



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 395/2020/ME

Brasília, 26 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1344, de 21.07.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 767/2020, de autoria do Senhor Deputado SIDNEY LEITE, que solicita “informações sobre a razão da existência de grande volume de requisições de concessão do benefício de prestação continuada que não foram respondidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho Numerado 5126 (9812624), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 26/08/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10126282** e o código CRC **8640B676**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104124/2020-76.

SEI nº 10126282



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Gabinete

Ofício SEI nº 544/2020/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 10 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
NÁGILA LIMA DE SOUSA BITTENCOURT
Chefe de Gabinete
Secretaria de Previdência
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: **Ofício SEI nº 168313/2020/ME.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.104124/2020-76.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício em referência, pelo qual encaminha o Requerimento de Informação nº 767/2020 - CD, de autoria do Deputado Sidney Leite, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre a razão da existência de grande volume de requisições de concessão do benefício de prestação continuada que não foram respondidas pelo INSS, incumbiu-me o Senhor Presidente de encaminhar-lhe, em anexo, os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Benefícios e pela Diretoria de Atendimento.

Atenciosamente,

EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS
Chefe de Gabinete da Presidência

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/GABPRE/PRES/INSS, de 10/08/2020 (SEI nº 1439078).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 10/08/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1712888&infra_siste...](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1712888&infra_siste...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1439808** e o código CRC **8D99A24A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.104124/2020-76

SEI nº 1439808



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

DESPACHO N° 5126/2020/SPREV/SEPRET-ME

Processo nº 12100.104124/2020-76

Assunto: Requerimento de Informação nº 767/2020 - CD, de autoria do Deputado Sidney Leite.

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 767/2020, de autoria do Deputado Sidney Leite, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre a razão da existência de grande volume de requisições de concessão do benefício de prestação continuada que não foram respondidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social.
2. Em resposta ao questionamento solicitado por meio do requerimento supracitado, segue o Ofício SEI nº 544/2020/GABPRE/PRES-INSS (9812546), que encaminha manifestação das áreas técnicas do Instituto Nacional do Seguro Social.
3. Em prosseguimento, sugere-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 12/08/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 12/08/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

 [acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **9812624** e o código CRC **C2B91C6A**.

Referência: Processo nº 12100.104124/2020-76.

SEI nº 9812624



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Diretoria de Atendimento

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/GABPRE/PRES/INSS

PROCESSO Nº 12100.104124/2020-76

INTERESSADO: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – RIC N. 767/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO SIDNEY LEITE.

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados – RIC nº 767/2020, de 07 de julho de 2020, de autoria do Deputado Sidney Leite, por meio do qual solicita ao Ministro da Economia que preste informações sobre a insuficiente agilidade na análise das requisições de concessão do benefício de prestação continuada por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS..
2. O documento foi encaminhado ao Gabinete da Presidência do INSS por meio do Ofício SEI nº 168313/2020/ME, de 10 de julho de 2020 da Secretaria de Previdência – SPREV, solicitando atendimento dentro do prazo estipulado: 28/07/2020 e é justificado pelo fato de que desde 2019, o prazo médio de resposta das análises das solicitações de concessão do benefício de prestação continuada seria muito acima do aceitável pelos requerentes, visto que os elegíveis são pessoas com deficiência ou idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que não possuem meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Há muitos anos o INSS convive com críticas relacionadas à tempestividade do atendimento que presta aos segurados e a garantia de acesso aos serviços. Nos últimos anos diversas providências foram tomadas no sentido de se aprimorar a dinâmica de atendimento, tais como a expansão da rede de agências, a implantação do agendamento eletrônico e sua definição como modelo principal de atendimento e, ainda, a substituição do Prevfone pela Central 135 (canal de atendimento telefônico).

4. A fim de equacionar tais problemas, há aproximadamente três anos um novo conjunto de medidas vêm sendo implementadas. Esse processo, que se iniciou com o Programa Portal do Atendimento, culminou em 2018 no projeto da nova forma de atendimento, o qual trouxe grandes avanços, como a implantação do processo eletrônico, a simplificação dos atendimentos presenciais, o atendimento remoto dos usuários e a ampliação de parcerias com entidades públicas e privadas para a disponibilização de serviços que antes eram ofertados apenas nas Agências da Previdência Social.

5. O projeto da nova forma de atendimento é composto dentre outras frentes:

- a) **Pelo INSS Digital** - consiste na adoção e transformação dos processos em papel para o modo digital, tornando mais ágil a análise dos requerimentos, com a distribuição dos processos de forma eletrônica de uma unidade para outra, e melhor interação com os cidadãos. O INSS Digital abrange também o estabelecimento de parcerias entre o Instituto e organizações representativas, públicas ou privadas, para facilitar o acesso aos serviços e ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos. Com isso, o segurado

vinculado/representado por uma dessas organizações pode fazer o pedido de benefício diretamente na entidade, sem precisar ir a uma agência do INSS. Os processos relativos a essas parcerias são enviados eletronicamente para os polos de análise, unidades que trabalham exclusivamente com requerimento eletrônico e que funcionam nos espaços internos administrativos do INSS nos estados.

b) **Pelo Meu INSS** - é a base de um processo mais amplo cujo objetivo é facilitar a vida do cidadão, de forma que tenha acesso aos benefícios e serviços do INSS, sem precisar se deslocar e gastar com isso. Por meio do site de prestabilidade da previdência remodelado (<http://meu.inss.gov.br>) ou do aplicativo para celular “Meu INSS” o cidadão tem acesso aos serviços mais procurados nas APS.

6. Dentre as medidas adotadas, cabe destaque a Transformação Digital do INSS, instituído pela Portaria Interinstitucional nº 4/SPREV/SGP/INSS/DATAPREV, de 10 de abril de 2019. A ação, que envolve diferentes atores governamentais, está calcada em três pilares: melhoria do atendimento ao cidadão, celeridade na análise de concessão inicial de benefícios e redução de pagamentos de benefícios com indícios de inconsistências.

7. Na esteira desse movimento surgiu a Estratégia Nacional de Atendimento Tempestivo - ENAT. Com efeito, além de definir competências internas antes dispersas e estabelecer princípios gerais, a ENAT tem o mérito de identificar e concentrar os vários instrumentos de que o Instituto pode lançar mão para alcançar a almejada elevação nos índices de produtividade e eficiência na análise e conclusão dos requerimentos de reconhecimento inicial de direitos.

a) **Centrais de Análise de Benefício – CEAB:** organizaram e especializaram os servidores responsáveis exclusivamente pela análise de requerimentos de reconhecimento de benefícios, possibilitou um melhor gerenciamento das atividades e um controle de produtividade mais eficiente, inclusive foi implantado modelo semi-presencial para fomentar o aumento de produtividade dos servidores;

b) **Centrais Especializadas de Alta Performance – CEAP:** decorrem do programa de teletrabalho instituído no âmbito do INSS, o qual fundamenta-se no tripé especialização, desterritorialização e trabalho remoto.

c) **Programa Especial para Análise de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios - BMOB:** têm como objetivo priorizar os processos pendentes há mais tempo, inclusive mediante o pagamento de remuneração adicional extraordinária aos servidores que promovam a análise de benefícios em um patamar superior à sua capacidade normal de produção.

8. Outra medida em andamento é a contratação temporária de aposentados pelo regime próprio de previdência social da União e de militares inativos das Forças Armadas, fundamentada na Lei 8.745, de 1993 com as alterações da Medida Provisória nº 922, de 2020, que tem por objetivo principal possibilitar o remanejamento de servidores analistas e técnicos do seguro social que estão atuando no atendimento nas Agências da Previdência Social, nas atividades administrativas das Gerências Executivas e Superintendências, para atuarem na análise de requerimentos iniciais. Aqueles remanejados se somarão ao número de servidores que estão na atividade de análise, incluindo os aposentados, possibilitando a redução do estoque até sua total extinção, mantendo-o, em consequência, a conclusão dos requerimentos de benefício dentro do prazo legal, além de atuarem em outras frentes que como o requerimento inicial, exigem a competência privativa do analista do seguro social. Busca-se, portanto, realizar a análise de todos os benefícios de requerimento inicial em atraso, incluindo outras demandas que causam prejuízos ao erário, como o cumprimento de demandas judiciais, compensação previdenciária, revisões e análise de benefícios com indícios de irregularidade.

9. Feitas as considerações a respeito do cenário vivenciado pelo INSS, das medidas adotadas e daquelas em andamento, passamos a tecer comentários acerca da situação dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC.

III - FLUXO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO

10. O fluxo de análise do benefício de prestação continuada - BPC possui algumas etapas, como iremos descrever abaixo:

a) Análise se os elementos constantes no requerimento e nos sistemas de benefício são suficientes para análise do pedido;

b) Análise se o requerente possui CadÚnico e se o mesmo está atualizado, requisito obrigatório para concessão desde a publicação do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016;

c) Caso seja necessário atualizar ou efetuar cadastro no CadÚnico, bem como se houver necessidade de apresentação de alguma documento, é feita exigência, com prazo regulamentar de 30 dias para cumprimento;

d) Após cumprimento das exigências, caso o benefício seja para pessoa com deficiência, são agendadas as avaliações social e médica.

11. Além dos procedimentos dispostos acima, caso a renda do grupo familiar exceda o disposto em lei, o INSS deve oportunizar ao requerente que apresente comprovante de despesas com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área de saúde, requeridas e negados pelo Estado, por força da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, para que seja excluídos do cálculo da renda per capita familiar as despesas do requerente de benefício assistencial que decorram diretamente da deficiência, incapacidade ou idade avançada. O fluxo para atendimento da referida ACP tem as seguintes etapas:

11.1. Exigência feita pelo INSS, com prazo regulamentar de 30 dias para cumprimento, para que o requerente apresente os comprovantes despesas com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área de saúde, requeridas e negados pelo Estado;

11.2. Caso a documentação seja apresentada, o processo é encaminhado para um servidor assistente social para avaliação do comprometimento da renda familiar.

12. Vale ressaltar que além da ACP citada, que é de abrangência nacional, o INSS cumpre diversas Ações Civis Públicas - ACP's de abrangência regional e que para cada uma é aplicado um fluxo para cumprimento ao determinado. Dessa forma, como se trata de um processo constituído de várias etapas, o tempo de análise pode ser mais longo.

IV - ANTECIPAÇÕES - Lei nº 13.982/2020

13. No que tange à antecipação de benefício criada como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), prevista na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e da Portaria Conjunta nº 3, de 05 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Lei foi realizada avaliação dos critérios de elegibilidade para recebimento de antecipação no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) para todos os requerimentos não concluídos de BPC, sendo identificados os elegíveis e já processado quase na totalidade tais benefícios que inclusive já estão ensejando pagamento desde abril de 2020.

Lei nº 13.982/20

Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro. (Vide Decreto nº 10.413, de 2020).

Portaria Conjunta nº 3/2020

Art. 2º O INSS poderá antecipar o valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), a contar de 2 de abril de 2020, aos requerentes do BPC pelo período de até três meses.

§ 1º A antecipação de que trata o caput considerará:

I - a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - o cumprimento do critério de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, observado o grupo familiar informado no CadÚnico, com cruzamento dos dados existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e

III - a informação no CadÚnico de que se trata de pessoa com deficiência, quando for o caso.

14. Assim, grande parcela dos requerentes cujas solicitações dependem de avaliação médica e social, que devido a impossibilidade de atendimento durante a pandemia causada pelo COVID-19 estão impossibilitados de conclusão mas que reúnem os requisitos objetivos dispostos acima, tiveram as antecipações deferidas.

15. Quanto aos casos não elegíveis, as principais pendências encontradas são:

- ausência de cadastramento no Cad Único;
- cadastro no Cad Único com última atualização superior a 2 (dois) anos;
- existência de renda superior ao limite da lei (1/4 do salário mínimo); e
- inexistência de indicativo de deficiência no Cad Único.

V - RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE DIREITO

16. Em 31 de maio foi implementada a operacionalização do benefício assistencial ao idoso - B88 no sistema SIBE-PU, ação que passou a possibilitar a concessão automática dessa espécie de benefício, caso no ato do requerimento estejam presentes todas as informações necessárias para o processamento do benefício.

17. No período de 01/06/2020 a 09/08/2020 foram concedidos automaticamente 10.666 requerimentos de benefício assistencial ao idoso - Espécie B/88.

VI - GESTÃO DO ACERVO

18. Os processos de Benefícios Assistenciais do Idoso e da Pessoa com Deficiência são analisados nas Centrais de Análise de Benefícios de Reconhecimento de Direitos das Superintendências Regionais, em filas organizadas pela data de entrada do requerimento, onde os requerimentos são distribuídos para análise seguindo a ordem dos mais antigo para o mais recente.

19. O INSS vinha envidando esforços na diminuição do seu acervo de requerimentos e tem reduzindo seus estoques desde 07/2019, em 2020, mesmo com a pandemia, foram requeridos 133.937 Benefícios Assistenciais ao Idoso e concluídos 165.096, o que demonstra evolução positiva, uma vez que o total de benefícios analisados é superior ao requerido. Com relação ao Benefício assistencial à Pessoa com Deficiência foram requeridos 234.795 processos e concluídos 141.493, mas além desses foram concedidos 174.192 antecipações.

20. Considerando o momento de pandemia os requerimentos de benefícios que dependem do cumprimento de exigências, avaliação social e perícia médica, não tiveram a análise concluída, uma vez que estes são serviços executados presencialmente e o atendimento presencial nas agências do INSS está suspenso.

21. Entretanto, os requerentes não estão prejudicados, visto que conforme já explicitado, estão ocorrendo antecipações de pagamentos nos termos da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e da Portaria Conjunta nº 3, de 05 de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439078** e o código CRC **97AFA31B**.

Referência: Processo nº 12100.104124/2020-76

SEI nº 1439078

Criado por jussiara.chaves, versão 2 por jussiara.chaves em 10/08/2020 15:45:43.